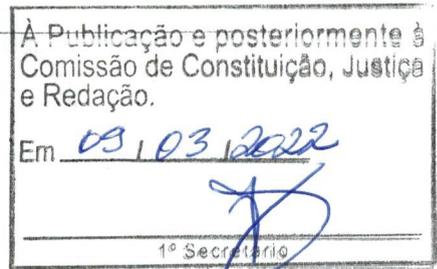


ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 622 /2022



*“Autoriza transferência de recursos públicos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas parlamentares, à entidade privada sem fins lucrativos para a **Associação Nacional De Desenvolvimento Humanitário- TO.**”*

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** - Ficam autorizadas, em atendimento ao dispositivo no § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, as transferências de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas individuais permanentes, à entidade privada sem fins lucrativos **Associação Nacional De Desenvolvimento Humanitário**, inscrito no CNPJ nº 06.175.217/0001-19, situado na 203 Norte, QI-A, lote 18, CEP:77.006-896, Palmas- TO, desde que cumpra, respectivamente para cada tipo de operação, os requisitos vigentes autorizadores dispostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e demais atos normativos atinentes à perfeita realização das transferências de recursos públicos e aplicação em suas finalidades essenciais.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Nacional De Desenvolvimento Humanitário, registrado no CNPJ nº 06.175.217/0001-19, situado na 203 Norte, QI-A, lote 18, CEP:77.006-896, Palmas- TO, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativo e sem cunho político ou partidário, que tem como principal objetivo a prestação de serviços preventivos na área da saúde.

Atendendo a parcela mais carente de diversas regiões do Estado, com parcerias com os municípios, a associação auxilia a sociedade



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

na realização de exames preventivos em diversas áreas, atendimento jurídico, psicológico, odontológico, além de prestar assistência social.

Com o intuito de contribuir para que a Associação Nacional de Desenvolvimento Humanitário realize suas atividades e beneficiar ainda mais a população é que apresento o referido Projeto de Lei pelo que espero contar com apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 09 de março de 2022.

**ANTONIO ANDRADE  
DEPUTADO ESTADUAL**